



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 5.043 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2007.

***“Dispõe sobre o estágio de estudantes e a concessão de bolsas de estudos a estagiários pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE, e dá outras providências.”***

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

~~**Art. 1º** Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE autorizado a conceder estágio remunerado para os estudantes dos cursos técnicos profissionalizantes de nível médio mantidos pela Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC, até o limite de 50 (cinquenta) estudantes.~~

~~**Art. 1º** Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE autorizado a conceder estágio remunerado para os estudantes de cursos técnicos profissionalizantes de nível médio, mantidos por instituições públicas ou privadas, que atendam as necessidades do o Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE, até o limite de 50 (cinquenta) estudantes. [\(Artigo com redação dada pela Lei nº 5.077, de 19/4/2007, revogada pela Lei nº 5.433, de 17/10/2008\)](#)~~

**Art. 1º** Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE autorizado a conceder estágio remunerado para os estudantes de cursos técnicos profissionalizantes de nível médio, tecnólogo e superior, mantidos por instituições públicas ou privadas, que atendam as necessidades do o Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE, até o limite de 50 (cinquenta) estudantes. [\(Artigo com redação dada pela Lei nº 5.433, de 17/10/2008\)](#)

**Art. 2º** O estágio remunerado de que trata o artigo 1º da presente Lei, será concedido aos estudantes pelo período de um ano, renovável uma única vez pelo mesmo período.

**Art. 3º** Será assegurada vaga para pessoas portadoras de deficiência, nos estágios remunerados de que trata o artigo 1º da presente Lei, desde que as atribuições do exercício do estágio sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, conforme estabelece o inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal.

*Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei nº 5.433, de 17/10/2008. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

~~**Art. 4º** O valor da retribuição mensal, a ser pago aos estudantes estagiários, a título de bolsa de estudo, para a jornada de até 30 (trinta) horas semanais para cursos do ensino técnico profissionalizante de nível médio, não poderá ultrapassar o valor correspondente a 90% (noventa por cento) do vencimento padrão inicial fixado através da Tabela II, referência A, grau 1, da Lei nº 4.683/2005 de 29 de abril de 2005, observadas as características do estágio e o interesse público para a atividade a ser desenvolvida pelo estagiário.~~

~~**Parágrafo único.** Para efeito de fixação da remuneração prevista neste Artigo será considerado, ainda, o tempo de disponibilidade para o estágio do estudante.~~

**Art 4º** O valor da retribuição mensal, a ser pago aos estudantes estagiários, a título de bolsa de estudo, para jornada de até 30 (trinta) horas semanais, não poderá ultrapassar o valor correspondente a 90% (noventa por cento) da referência A, faixa A, Tabela III, constante da Lei nº 4.683/2005, de 29 de abril de 2005, observadas as características do estágio e o interesse público para a atividade a ser desenvolvida pelo estagiário. *(Artigo com redação dada pela Lei nº 5.433, de 17/10/2008)*

**Art. 5º** A admissão dos estagiários será efetuada mediante seleção, de acordo com as necessidades e as especificações das atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, respeitados os princípios constitucionais referentes ao processo seletivo.

**Parágrafo único.** Para a concessão do estágio de que trata o art. 1º da presente Lei, será realizado processo seletivo interno, nas mesmas condições do *caput* do presente artigo.

**Art. 6º** Para o cumprimento dos objetivos da presente Lei, fica o Serviço Autônomo de Água e Esgotos- SAAE autorizado a firmar convênios, contratos, ajustes e congêneres com instituições públicas ou privadas.

**Art. 7º** As atribuições e demais requisitos necessários para a consecução e cumprimento da presente Lei, serão fixados por ato específico do Poder Executivo.

**Art. 8º** As atividades de estágio regulamentadas pela presente Lei serão complementadas, subsidiariamente, no que couber, pela legislação federal e estadual vigentes, em especial a Lei nº Lei 6.494, de 07/12/77 (com alterações da lei 8.859, de 23/03/94) e o Decreto 87.497, de 18/08/82 (com alterações do Decreto 89.467, de 21/03/84), e alterações subseqüentes.

*Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei nº 5.433, de 17/10/2008. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.*



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**Art. 9º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento do exercício em curso.

**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 05 de fevereiro de 2007.

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA  
PREFEITO**